



Câmara Municipal de Guaratinguetá

ESTADO DE SÃO PAULO — BRASIL

Publicada no Jornal O Garça, do dia 29/07/88, Nº 2.259.

LEI Nº 2.111

PROCESSO Nº 473-AP

LEI N.º 2.111

de 1.º de julho de 1988.

Autoriza a celebração de Convênio com o Governo Estadual, através da Secretaria de Interior, visando o desenvolvimento do Projeto «Municipalização do Esporte e Lazer para Excepcionais».

O Prefeito Municipal de Guaratinguetá.

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1.º - Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio com o Estado de São Paulo, através da Secretaria de Estado dos Negócios do Interior e a Federação Nacional das APAEs, através de sua Vice-Presidência em São Paulo, tendo como objeto a municipalização do esporte, lazer e recreação de excepcionais.

Artigo 2.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guaratinguetá, ao primeiro dia do mês de julho de 1988.

Walter de Oliveira Mello

Prefeito

Luiz Guimarães de Castro

Diretor do

Departamento de Administração

Publicada nesta Prefeitura na data supra,

Registrada no Livro das Leis Municipais ao XX.